



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

**PROCESSO N. 03/2024-CMM**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025-CMM**

**TIPO DE PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO**, processo administrativo de chamamento público em que a Câmara Municipal de Maringá convoca todos os interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem a fim de executar o objeto quando convocados, conforme valor fixado previamente.

**OBJETO:** Contratação, mediante credenciamento, de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir Subcomissão Técnica, destinada a realizar o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção do certame licitatório do tipo "técnica e preço", a ser promovida pela Câmara Municipal de Maringá, para contratação de agência de propaganda, nos termos da Lei Nacional n. 12.232/2010, conforme condições e especificações técnicas constantes do Anexo I.

**REFERÊNCIA:** Requisição de Compras n. 07/2024.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Nacional n. 12.232/2010; Lei Nacional n. 14.133/2021; Decreto n. 11.878/2024 da Presidência da República.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 04 (quatro) anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Declarações de Habilitação;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

O CHAMAMENTO PÚBLICO será conduzido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, coordenada pelo servidor José Eduardo Ribeiro Balera, na condição de presidente da comissão, conforme Portaria n. 399/2024 e Despacho SEI n. 0359729.

Considerando que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ promoverá licitação na modalidade Concorrência, tipo "técnica e preço", objetivando a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, com a finalidade de informar o público de interesse, constantes do Edital de Concorrência Pública, este Poder Legislativo faz saber que **ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO** de profissionais formados em comunicação, publicidade ou *marketing*, para integrar a Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.

### 1. DO CREDENCIAMENTO

**1.1. Objeto:** O objeto do presente CHAMAMENTO é a contratação, mediante credenciamento, de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou *marketing* para constituir Subcomissão Técnica, destinada a realizar o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção de certame licitatório do tipo "técnica e preço", a ser promovido pela Câmara Municipal de Maringá, para contratação de agência de propaganda, nos termos da Lei Nacional n. 12.232/2010.

1.1.1. Para o credenciamento, poderão se inscrever tanto profissionais que mantenham vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá (servidores efetivos ou comissionados),

como aqueles não mantenham vínculo funcional, todavia, apenas os últimos serão remunerados.

1.1.2. Pela execução dos serviços, os profissionais sorteados **que não mantenham vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá** receberão a remuneração previamente estabelecida, a ser paga por tarefa, cuja unidade de medida será a proposta técnica analisada, conforme abaixo detalhado:

RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS					
Item	Qtidade	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor por proposta técnica analisada	Valor previsto por membro (para análise de até 06 propostas)*	Valor total previsto**
01	03 membros	Prestação de serviço de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pela Câmara Municipal de Maringá, destinado à contratação de agência de publicidade/propaganda para prestação de serviços publicitários do tipo "técnica e preço", nos termos da Lei Nacional n. 12.232/2010, e respectivo treinamento para desempenho da função.	R\$ 590,15	R\$ 3.540,90	R\$ 10.622,70

\* O valor previsto por membro integrante da Subcomissão considera a possibilidade de análise de 01 (uma) proposta técnica simulada, para fins de treinamento, e o histórico das licitações anteriores, em que, em média, 05 (cinco) empresas comparecem a fim de participar do processo licitatório destinado à contratação de agência de publicidade e propaganda. Considerou-se, portanto, o valor para 06 (seis) propostas técnicas a serem analisadas. Frisa-se, todavia, que se trata de uma previsão, sendo que o valor efetivamente pago será aferido conforme o número de licitantes cadastradas e que apresentarem proposta técnica. Dessa forma, o valor pode variar para mais ou para menos.

\*\* O valor total previsto considera que até três pessoas que não mantêm vínculo com a Câmara Municipal de Maringá possam ser sorteadas. Dessa forma, o valor total pode ser inferior a depender do número total de membros sorteados que não pertençam ao quadro funcional desta Casa, bem como do número total de propostas técnicas analisadas.

1.1.3. As demais condições de prestação dos serviços, bem como obrigações e penalidades estão previstas no Anexo I deste Edital.

## **1.2. Local, data e horário para recebimento e protocolo da documentação exigida para credenciamento:**

1.2.1. Local: Câmara Municipal de Maringá – Divisão de Licitações e Compras – Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR (presencialmente) ou por meio eletrônico (e-mail: [cpl@cmm.pr.gov.br](mailto:cpl@cmm.pr.gov.br)).

1.2.2. Data: a partir do dia **26 de MAIO** até **22 de JULHO de 2025**.

1.2.3. Horário: no período das 08 às 18 horas, presencialmente, ou por meio eletrônico com o envio da documentação exigida para o e-mail da Comissão Permanente de Licitações <[cpl@cmm.pr.gov.br](mailto:cpl@cmm.pr.gov.br)> até o dia 22 de julho de 2025, às 23h59.

1.3. A data e o horário para realização da sessão pública de sorteio dos profissionais que comprarão a

Subcomissão Técnica serão comunicados, com antecedência mínima de 10 dias corridos, por meio do e-mail ou por outra forma de contato declinada na ficha de inscrição do credenciamento pelo interessado, além da publicação da relação de nomes no diário oficial do Município de Maringá, nos termos do § 4.º do art. 10 da Lei Nacional n. 12.232/2010.

1.3.1. Local do sorteio dos profissionais: Câmara Municipal de Maringá – Plenário Dr. Horácio Raccanello Filho – Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR.

**1.4. Previsão orçamentária:** as despesas decorrentes da execução do objeto do presente processo correrão às expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.36.06.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

## **2. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS**

### **2.1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

2.1.1. Os profissionais sorteados atuarão em Subcomissão Técnica destinada a julgar as propostas técnicas apresentadas por licitantes em certame a ser promovido pela Câmara Municipal de Maringá, na modalidade Concorrência, tipo "técnica e preço", para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, com a finalidade de informar o público de interesse, constantes do Anexo I do Edital de Concorrência Pública.

2.1.2. De acordo com o § 1º do artigo 10 da Lei Nacional n. 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Maringá.

2.1.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, conforme o § 3.º do artigo 10 da Lei Nacional n. 12.232/2010.

2.1.4. O presente Credenciamento terá prazo de vigência pelo período de 01 (um) ano.

### **2.2. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E DE HABILITAÇÃO**

2.2.1. A inscrição do profissional formado em comunicação, publicidade ou *marketing*, para integrar a Subcomissão Técnica, será efetivada no prazo, horário e local definidos nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos de inscrição e habilitação:

- a. Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Direta e Indireta de Maringá (Anexo II);
- b. Declarações de Habilitação, conforme Anexo III: 1) Declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar do certame para contratação de agência de publicidade e propaganda a ser realizado pela Câmara Municipal de Maringá; 2) Declaração de Sujeição ao Edital; 3) Declaração de Idoneidade; 4) Declaração de Não Existência de Trabalho de Menores;
- c. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação/jornalismo, publicidade ou *marketing*, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- d. Cédula de Identidade;
- e. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.
- f. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, através da Certidão conjunta pertinente aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- g. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atribuições previstas, através de prova de experiência profissional em qualquer das áreas de comunicação, publicidade ou *marketing*, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos: 1) Registro profissional em Carteira de

Trabalho; 2) Contrato de Trabalho com descrição dos serviços prestados e prazo de atividade; 3) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por ente público ou privado, com descrição dos serviços prestados e prazo de atividade; 4) Certificado de pós-graduação na respectiva área de formação de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, no caso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas.

2.2.2 Para a realização das inscrições, será suficiente a apresentação de cópia simples dos documentos. Contudo, quando convocados para a assinatura do contrato administrativo, os profissionais sorteados deverão apresentar a via original ou cópia autenticada do documento.

2.2.3 Para efeitos de desburocratização, os documentos que forem apresentados em cópia simples poderão ser autenticados administrativamente, por qualquer servidor da Divisão de Licitação e Compras ou membro da Comissão Permanente de Licitações, desde que acompanhados do original para que se proceda à sua conferência.

2.2.4. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Maringá estarão dispensados da apresentação dos itens “c”, “d”, “e” e “f” do item 2.2.1, desde que os referidos documentos constem na respectiva pasta funcional.

**2.2.5 Os profissionais interessados que já se inscreveram no prazo de divulgação do edital do Chamamento Público n. 04/2024, de 25 de março até 12 de abril de 2024, serão notificados, por e-mail, independentemente da confirmação de recebimento, para manifestar o desinteresse no presente credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do envio da mensagem eletrônica.**

**2.2.6 Caso ocorra o decurso do prazo constante no item 2.2.5, presumir-se-á o interesse em continuar a participar do presente credenciamento, visto que o instrumento convocatório, inicialmente divulgado, previa sua validade por 12 (doze) meses.**

2.2.7 Caso a validade de certidões habilitatórias dos profissionais já inscritos tenha expirado, a Comissão Permanente de Licitação emitirá nova certidão pelo sítio eletrônico oficial dos órgãos emissores, nos termos do § 3.º do art. 15 do Decreto n. 11.878/2024.

2.2.8 A decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação relativa à habilitação ou inabilitação dos profissionais inscritos no presente credenciamento será comunicada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final de recebimento das inscrições previstas no item 1.2.2.

2.2.9 Inscrições posteriores ao período constante do item 1.2.2 serão destinadas para eventual subcomissão técnica a ser constituída em novos procedimentos licitatórios relativos ao mesmo objeto.

## **2.3 DA FASE RECURSAL**

2.3.1 O profissional inscrito no presente credenciamento poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do envio do e-mail com a decisão relativa à sua habilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitações, independentemente de confirmação de recebimento.

2.3.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

2.3.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

2.3.4 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município de Maringá, no Quadro de Avisos, no site da Câmara Municipal de Maringá e no PNCP.

## **3. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO**

3.1. A escolha dos membros e dos suplentes da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, em data a ser designada e oportunamente comunicada aos inscritos.

3.2. Concluídos os procedimentos de credenciamento descritos na seção 2 supra, a relação dos profissionais credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Maringá, no Quadro de Avisos e no site da Câmara Municipal de Maringá, atendendo ao disposto no § 4.º do artigo 10 da Lei Nacional n. 12.232/2010.

3.3. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

3.3.1 O profissional interessado será comunicado, por e-mail, da impugnação apresentada contra sua participação na subcomissão e poderá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública, apresentar suas razões contra os fundamentos declinados.

3.3.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

3.3.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Nacional n. 12.232/2010.

3.3.2.1. Somente será necessária a elaboração e publicação de nova lista, sem o nome do profissional impugnado, no caso em que houver a necessidade de incluir um novo nome, para o fim de cumprir a exigência estabelecida no § 3.º do art. 10 da Lei Nacional 12.232/2010, quanto ao número mínimo de participantes.

3.3.2.2. Não havendo a necessidade de publicação de nova lista, o nome impugnado será desconsiderado da relação de inscritos quando da realização do sorteio.

3.3.3. As impugnações deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Maringá – Divisão de Licitações e Compras, localizada na Av. Papa João XXIII, 239 – Zona 02, nesta cidade, **pessoalmente**, mediante protocolo; **via correios**, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido pela divisão até a data limite estabelecida acima ou através do **e-mail** <cpl@cmm.pr.gov.br>, caso em que o impugnante deverá entrar em contato com os membros da Comissão Permanente de Licitações, por meio dos telefones: (44) 3024-4067 ou (44) 3027-4074, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

3.3.4. A Câmara Municipal de Maringá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se a impugnação protocolada da data e hora de atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail (no caso de correspondência eletrônica).

3.4. A sessão pública para o sorteio dos nomes que comporão a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendendo ao § 4.º do artigo 10 da Lei Nacional n. 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

3.5. Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definidos para composição, conforme exige o artigo 10, § 3.º, da Lei Nacional n. 12.232/2010.

3.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no § 1.º do artigo 10 da Lei Nacional n. 12.232/2010.

3.7. Após sorteados os três membros titulares da Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitações dará continuidade ao procedimento a fim de sortear os demais nomes inscritos para formação de lista de suplência, conforme ordem do sorteio, para substituição dos membros titulares diante da eventual impossibilidade de participação na análise e julgamento das propostas técnicas.

3.8. Não poderão participar do sorteio profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar do certame para contratação de agência de publicidade e propaganda a ser realizado pela Câmara Municipal de Maringá em 2025.

3.9. O profissional que, **por fato superveniente a sua inscrição**, achar-se impossibilitado de participar dos trabalhos objeto deste Edital deverá comunicar o fato à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail <cpl@cmm.pr.gov.br>, **antes do sorteio** destinado à escolha dos membros da Subcomissão Técnica, mediante expediente escrito, com a exposição dos motivos que dão causa à impossibilidade.

3.9.1. No caso previsto no subitem anterior, comunicado o fato, aplica-se, no que couber, o disposto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2.

3.9.2. Comunicada a impossibilidade de participar dos trabalhos objeto deste Edital **após a realização do sorteio**, a substituição de membro sorteado ocorrerá mediante a convocação de suplente.

3.10. O resultado do sorteio, com a composição da Subcomissão Técnica, será publicado no Diário Oficial do Município de Maringá/PR, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Maringá, no site da Câmara Municipal de Maringá <<https://www.cmm.pr.gov.br>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Maringá, à Av. Papa João XXIII, 239 – Zona 02 – Maringá/PR, no site <https://www.cmm.pr.gov.br>, no Quadro de Avisos do Poder Legislativo de Maringá e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no site <https://www.cmm.pr.gov.br>, no Quadro de Avisos do Poder Legislativo de Maringá e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.3. Eventuais alterações do Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município, disponibilizadas no site <https://www.cmm.pr.gov.br>, no Quadro de Avisos do Poder Legislativo de Maringá e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento das inscrições, qualquer interessado poderá requerer providências, solicitar esclarecimentos ou formular impugnação escrita contra às cláusulas ou condições do Edital.

4.4.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal de Maringá – Divisão de Licitações e Compras, localizada na Av. Papa João XXIII, 239 – Zona 02, nesta cidade, pessoalmente, mediante protocolo, via correios, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido pela divisão até a data limite estabelecida acima ou através do e-mail <[cpl@cmm.pr.gov.br](mailto:cpl@cmm.pr.gov.br)>, caso em que a impugnante deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações, através do telefone: (44) 3024-4067 ou (44) 3027-4074, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

4.4.2. A Câmara Municipal de Maringá não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio ou e-mail, considerando-se a impugnação protocolada da data e hora de atestado do AR (no caso de envio por correios) ou da confirmação de leitura do e-mail, em caso de correspondência eletrônica.

4.4.3. A impugnação ao presente edital, via e-mail, deverá ser protocolada até as 23h59 do último dia do prazo para a impugnação.

4.5. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Nacional n. 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis Nacionais n. 4.680/1965 e 14.133/2021, bem como o Decreto n. 11.878/2024.

4.6. A participação no presente credenciamento implica a expressa e automática concordância com os termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

4.7. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização do sorteio na data fixada neste Edital, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e local estabelecidos, ou outra designada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

4.8. O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar as contratações já realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos.

4.9. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Maringá, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações e serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Maringá/PR.

**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ**

Presidente

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente processo licitatório é a contratação, mediante credenciamento, de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir Subcomissão Técnica, destinada a realizar o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção de certame licitatório do tipo "técnica e preço", a ser promovido pela Câmara Municipal de Maringá, para contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da Lei Nacional n. 12.232/2010.

1.2. Pela execução dos serviços, os profissionais sorteados, que não possuam vínculo com a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, receberão a remuneração previamente estabelecida, a ser paga por tarefa, cuja unidade de medida será a proposta técnica analisada, conforme abaixo detalhado:

<b>RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)</b>	<b>Valor por proposta técnica analisada</b>	<b>Valor previsto por membro (para análise de até 06 propostas)*</b>	<b>Valor total previsto**</b>
<b>01</b>	<b>03 membros</b>	Prestação de serviço de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pela Câmara Municipal de Maringá, destinado à contratação de agência de publicidade/propaganda para prestação de serviços publicitários do tipo "técnica e preço", nos termos da Lei Nacional n. 12.232/2010, e respectivo treinamento para desempenho da função.	<b>R\$ 590,15</b>	<b>R\$ 3.540,90</b>	<b>R\$ 10.622,70</b>

\* O valor previsto por membro integrante da Subcomissão considera a possibilidade de análise de 01 (uma) proposta técnica simulada, para fins de treinamento, e o histórico das licitações anteriores, em que, em média, 05 (cinco) empresas comparecem a fim de participar do processo licitatório destinado à contratação de agência de publicidade e propaganda. Considerou-se, portanto, o valor para 06 (seis) propostas técnicas a serem analisadas. Frisa-se, todavia, que se trata de uma previsão, sendo que o valor efetivamente pago será aferido conforme o número de licitantes cadastradas e que apresentarem proposta técnica. Dessa forma, o valor pode variar para mais ou para menos.

\*\* O valor total previsto considera que até três pessoas que não mantêm vínculo com a Câmara Municipal de Maringá possam ser sorteadas. Dessa forma, o valor total pode ser inferior a depender do número total de membros sorteados que não pertençam ao quadro funcional desta Casa, bem como do número total de propostas técnicas analisadas.

1.3. A prestação de serviços engloba o comparecimento dos membros sorteados ao prédio da Câmara

Municipal de Maringá, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para participação de treinamento a ser ministrado pela mesma Comissão acerca do trabalho de avaliação a ser desenvolvido, inclusive com a possibilidade de análise de proposta técnica simulada, e da reunião destinada à análise e julgamento das propostas técnicas, com atribuição de pontuação conforme requisitos objetivos dispostos no edital, elaboração das justificativas de notas, incluindo justificativa sobre as causas de pontuação e despontuação, e elaboração da ata da respectiva reunião.

1.3.1. É obrigação dos membros da Subcomissão Técnica sorteados tomarem conhecimento do inteiro teor das disposições do Edital destinado à contratação de agência de publicidade e propaganda cujas propostas técnicas lhes caibam analisar a fim de procederem ao julgamento atendendo todas as disposições editalícias.

1.4. O julgamento deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que os envelopes contendo as propostas técnicas forem entregues ao Presidente da Subcomissão Técnica.

1.4.1. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido dos membros da Subcomissão Técnica, desde que fundamentado em causas imprevisíveis ou de força maior, ou ainda, em razão de o número de propostas técnicas analisadas for superior ao máximo previsto.

1.5. Compõem a proposta técnica devendo ser analisada e julgada pela Subcomissão Técnica os seguintes itens, para cada uma das licitantes:

1.5.1 Plano de Comunicação Publicitário (via não identificada).

1.5.2 Capacidade de Atendimento.

1.6. As Propostas Técnicas das licitantes serão julgadas pela Subcomissão Técnica, conforme disposições previstas no respectivo edital, o qual será de conhecimento obrigatório.

1.7. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste instrumento convocatório.

1.7.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

1.8. A Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e elaborará a respectiva ata de julgamento, a qual será encaminhada à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e as justificativas escritas, declinadas individualmente, das razões que as fundamentaram em cada caso, em envelope lacrado, com o fecho do envelope rubricado pelos membros da Subcomissão.

1.9. Em seguida, a Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e julgamento dos quesitos da Proposta Técnica referentes à Capacidade de Atendimento e elaborará a respectiva ata de julgamento, a qual será encaminhada à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e as justificativas escritas, declinadas individualmente, das razões que as fundamentaram em cada caso, em envelope lacrado, com o fecho do envelope rubricado pelos membros da subcomissão.

1.10. Os membros da Subcomissão Técnica deverão reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias até a conclusão do julgamento, desde que todo o ocorrido seja consignado em ata, declinando-se os dias de reunião, e demais atos e fatos dignos de registro.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:**

### **2.1. Da Vigência e Garantia Contratual**

O contrato decorrente do presente processo de contratação terá prazo de vigência e garantia no período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### **2.2. Do Fornecimento**

2.2.1. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá, Paraná, conforme especificações constantes do contrato, devendo estar

concluída a análise e julgamento, com a entrega ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações dos envelopes lacrados contendo as planilhas de apuração e ata das reuniões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que os envelopes contendo as propostas técnicas forem entregues, mediante protocolo, ao Presidente da Subcomissão Técnica.

2.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido dos membros da Subcomissão Técnica, desde que fundamentado em causas imprevisíveis ou de força maior, ou ainda, em razão de o número de propostas técnicas analisadas for superior ao máximo previsto.

2.2.3. Considerando o sigilo da autoria das propostas técnicas analisadas relativo ao Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, a Subcomissão Técnica deverá manter sigilo durante todo o processo sobre o julgamento realizado, não divulgando por qualquer forma informações sobre o processo a qualquer pessoa, sob pena de multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

2.2.4. É vedado aos membros da Subcomissão a análise e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) se por qualquer meio seja conhecida sua autoria.

2.2.5. As propostas técnicas e demais documentos de que tenham posse para análise e julgamento não poderão ser copiados, fotografados ou registrados por qualquer meio, não podendo, ainda, serem levados do prédio da Câmara de Maringá.

### 2.3. Do Recebimento

2.3.1. O recebimento e a aceitação do serviço, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, recebimento provisório, ocorrerá com a devolução definitiva dos documentos analisados e do envelope lacrado contendo as planilhas de pontuação e atas das respectivas reuniões, atestada pelo responsável técnico designado.

2.3.2. A segunda etapa, recebimento definitivo dos serviços, ocorrerá após esgotada a fase de recursos sobre a análise e julgamento das propostas técnicas, após a publicação da Decisão da Presidência deste Poder Legislativo sobre eventuais recursos, com o encerramento da etapa de julgamento técnico, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, atestado pelo responsável técnico designado, mediante certificação da Comissão de Recebimento designada.

2.3.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, com o Edital de Chamamento Público e com o Edital do procedimento licitatório.

### 2.4 Do Pagamento

2.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, atestado pelo responsável técnico designado, mediante Certificação da Comissão de Recebimento designada.

2.4.2. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

2.4.3. Antes de efetivado o pagamento, haverá descontos de imposto de renda e outros tributos legalmente dedutíveis da parcela paga, conforme legislação específica.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 3.1. Caberá à Contratada:

3.1.1. Prestar serviço de qualidade, de acordo com o disposto no contrato, cumprindo todos os prazos e procedimentos legais para julgamento das propostas técnicas analisadas nos termos do Edital do procedimento licitatório de publicidade, conforme disposições do Edital de Chamamento Público;

3.1.2. Participar do treinamento a ser ministrado pela Comissão Permanente de Licitações a fim de conhecer a forma de execução dos serviços contratados, inclusive com a possibilidade de análise de proposta técnica simulada.

3.1.3. Conhecer o inteiro teor do Edital de Concorrência destinado à contratação de agência de publicidade e

propagada, em relação ao qual deverá realizar o julgamento das propostas técnicas, especialmente os critérios técnicos de julgamento;

3.1.4. Comunicar quaisquer fatos supervenientes à inscrição que impeçam a participação no sorteio ou a execução do julgamento, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitações.

3.1.5. Manter sigilo durante todo o processo sobre o julgamento realizado, não divulgando por qualquer forma informações sobre o processo a qualquer pessoa, sob pena de multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

3.1.6. Acatar todas as orientações e observações feitas pelo responsável técnico designado pela Contratante;

3.1.7. Responsabilizar-se pela preservação das propostas técnicas ou outros documentos durante sua posse, devendo restituí-los no estado em que lhe foram entregues, sem quaisquer danos, marcas, dobras ou registros, sob protocolo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou outro membro da Comissão por ele indicado, sempre que as sessões de julgamento forem suspensas ou quando encerradas.

3.1.8. Não retirar do prédio da Câmara Municipal de Maringá as propostas técnicas e demais documentos componentes do processo sob análise, bem como abster-se de realizar cópias ou registro por qualquer meio;

3.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, devendo utilizar as instalações colocadas a seu dispor apenas para a prestação do serviço contratado;

3.1.10. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, tais como transporte e alimentação;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

3.2. Caberá à Contratante:

3.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

3.2.2. vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

3.2.3. atestar as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;

3.2.4. efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Contrato;

3.2.5. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

3.2.6. prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

3.2.7. Sempre que houver necessidade de suspender a reunião e retomar os trabalhos posteriormente, os documentos deverão ser devolvidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou a outro membro da Comissão por ele indicado.

#### **4. DO PLANEJAMENTO E INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO.**

4.1. O presente Termo de Referência foi elaborado a fim de subsidiar o processo de Chamamento Público que visa ao credenciamento de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir Subcomissão Técnica, destinada a realizar o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção de certame licitatório do tipo "técnica e preço", a ser promovido pela Câmara Municipal de Maringá, para contratação de agência de publicidade/propaganda, nos

termos da Lei Nacional n. 12.232/2010.

4.2. A contratação se faz necessária a fim de que esta Casa de Leis disponha de profissionais que façam o julgamento técnico das propostas, uma vez que, por força da Lei n. 12.232/2010, as licitações destinadas à contratação de agência de publicidade e propaganda ocorrerão por uma das modalidades previstas na Lei n. 8.666/93 adotando-se como tipos obrigatoriamente a "melhor técnica" ou "técnica e preço", nos termos do seu art. 5º.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

Art. 5º As licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, respeitadas as modalidades definidas no art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

4.3. Além disso, a mesma Lei exige que no mínimo 1/3 dos integrantes da subcomissão técnica não tenha vínculo profissional com o órgão licitante, nos termos do art. 10:

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

4.4. Por conseguinte, para o fim de remuneração dos membros da Subcomissão Técnica que não mantenham vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, proceder-se-á mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "b" da Lei n. 14.133/2021, a qual revogou e substituiu a antiga Lei n. 8.666/93.

4.5. Observa-se que até o ano de 2020 não havia sido estabelecida remuneração aos profissionais que não mantinham vínculo com a Administração. Tal conduta se mostrou prejudicial ao processo de contratação das agências de publicidade, primeiramente por ser de grande dificuldade obter a inscrição de profissionais em número suficiente para sorteio nos termos do art. 10 da Lei 12.232/2010, já que tal prestação de serviço não se mostra atrativa, uma vez que não remunerada, não havendo qualquer outro benefício direto ou indireto ao participante.

4.6. Além disso, a maior parte dos inscritos eram sempre profissionais que mantinham vínculo profissional com a Câmara, sendo reduzido o número de inscritos que não mantinham vínculo, diminuindo, dessa forma, as possibilidades de composição da subcomissão no momento do sorteio.

4.7. No ano de 2021 houve a abertura de Chamamento Público prevendo-se, pela primeira vez, a remuneração aos profissionais sorteados para compor a Subcomissão Técnica, observando-se o sucesso de tal procedimento, uma vez que foram inscritos 16 (dezesesseis) candidatos, repetindo-se o procedimento em 2022, obteve-se 13 (treze) inscrições, e em 2023 foram 15 (quinze) inscritos, números superiores aos Chamamentos anteriores (2019 e 2018 com 9 inscritos e 2017 com apenas 6 inscritos), concluindo-se o

processo licitatório de Publicidade sem questionamentos em relação ao julgamento dos membros da Subcomissão, observado-se, dessa forma, maior qualidade técnica nos julgamentos.

4.8. Por esses motivos, entendeu-se que o estabelecimento de remuneração atraiu mais interessados na participação do processo, aumentando-se as possibilidades de sorteio, bem como elevando-se a qualidade técnica dos inscritos, uma vez que mais profissionais se interessaram por participar. Além disso, houve a possibilidade de cobrança de prazos e requisitos de execução do serviço de forma mais objetiva, inclusive fixados mediante contrato, não existente na prestação de serviço não remunerada.

4.9. Conforme justificativa apresentada pela unidade requisitante:

"O credenciamento se faz necessário a fim de selecionar os profissionais que não possuam vínculo profissional com esta Casa, a fim de atribuir-lhes remuneração ao final do processo de julgamento das propostas técnicas das empresas participantes da Tomada de Preços.

Como é sabido, o procedimento da licitação destinada à contratação de serviços de publicidade é marcado por certa complexidade e possui peculiaridades que o diferem sobremaneira em relação aos demais procedimentos utilizados em licitações realizadas para contratação de outros tipos de serviços. Isso se deve à promulgação da Lei Federal n. 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Ocorre que, dentre as peculiaridades do procedimento licitatório instituído pela Lei n. 12.232/2010, encontra-se a previsão da participação de uma Subcomissão Técnica com a finalidade de analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas licitantes.

A mencionada subcomissão deve ser constituída por, pelo menos, 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não pode manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação, nos termos do que dispõe o § 1.º do artigo 10 da lei em questão.

Outrossim, a mencionada lei também disciplina o procedimento de escolha dos membros dessa subcomissão técnica, que deve ocorrer por meio de sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que deve conter, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, conforme se depreende do § 2.º do art. 10 da referida lei.

Dessa forma, diante das dificuldades verificadas nos últimos anos para encontrar profissionais habilitados e preparados para realizar o julgamento, após consulta à Procuradoria Jurídica desta Casa que entendeu legalmente possível o pagamento dos profissionais sem vínculo com a Câmara de Maringá, encaminhamos a presente solicitação para que sejam realizados os procedimentos de praxe e publicação do Edital de Credenciamento para contratação dos profissionais, os quais serão escolhidos por sorteio, desde que cumpram com as condições exigidas."

4.10. Considerando a necessidade de promoção de processo licitatório a fim de efetivar o pagamento do valor da remuneração dos possíveis sorteados que não tenham vínculo com a Câmara, bem como diante a inviabilidade de competição considerando que se trata de contratação de serviços técnicos especializados, nos termos do art. 74, inciso III, "b" da Lei n. 14.133/2021 (avaliações em geral), bem como que a escolha dos profissionais será efetuada mediante sorteio, conforme determina a Lei n. 12.232/2010, entendemos que a contratação deva ocorrer mediante Inexigibilidade de Licitação.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Da Inexigibilidade de Licitação**

5.1.1. A presente contratação será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no art. 74, inciso III, "b" da Lei n. 14.133/2021 e observará o cumprimento dos princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, nos dispositivos legais da Lei n. 12.232/2010 e demais legislações aplicáveis.

5.1.2. A seleção dos profissionais que comporão a lista de inscritos para participação do sorteio destinado a escolher os três membros da Subcomissão Técnica será efetuada através de Credenciamento a partir de publicação do Edital de Chamamento Público, em que os inscritos deverão apresentar a documentação necessária a fim de efetivarem seu cadastro junto à Divisão de Licitações e Compras.

5.1.3. No prazo estabelecido em edital, respeitando as normas legais, será efetuado o sorteio destinado a compor a Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas das empresas participantes do certame para contratação de agência de publicidade e propaganda da Câmara Municipal de Maringá.

5.1.4. Aos membros da Subcomissão Técnica que não mantenham vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá será atribuída remuneração conforme valor definido no item DO OBJETO pago por tarefa, conforme o número de propostas técnicas analisadas.

5.1.5. Verifica-se que, em razão da inviabilidade de competição por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e notória especialização, a contratação deve ser efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "b" da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

5.1.6. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em Consulta realizada pela Câmara Municipal de Pato Branco (Processo nº: 114386/11. Entidade: Câmara Municipal de Pato Branco. Relator: Conselheiro Heinz Georg Herwig), respondendo a dúvida apontada no item 7: Quanto aos membros que não pertencem ao quadro de pessoal da Administração que farão a composição da subcomissão técnica a que alude o art. 10, §1º, como se efetivará as suas contratações?

5.1.7. Manifestou-se o Ministério Público de contas no seguinte sentido:

"A subcomissão técnica mencionada no artigo 10, § 1º, será composta por pelo menos 03 membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem nessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação."

Nesse ponto, mais uma vez, cabe retratar a situação a partir da análise conjunta das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 12.232/10. A contratação de pessoa alheia aos quadros da Administração Pública, para integrar a composição de comissão de licitação, seja ela de natureza permanente ou especial, seguirá a contratação direta para mero exercício de função pública, sem correspondente cargo disposto no quadro funcional. O terceiro contratado será um agente público, uma vez que estará incumbido do exercício de uma função estatal.

Em continuidade, o § 2º, do artigo 10, determina que a escolha dos membros seja feita mediante sorteio, entre os nomes constantes de uma relação previamente elaborada, em sessão pública. As pessoas cujos nomes forem sorteados serão, a partir da aceitação do encargo, tidos como agentes públicos temporários, uma vez que a Comissão terá sua existência coincidente com o tempo que durar o procedimento licitatório (comissão especial) ou de no máximo um ano (composição permanente – vide artigo 51, § 4º, da Lei de Licitações).

Embora inexista dispositivo na Lei de Licitações que trate da forma de contratação de terceiros para compor uma comissão de licitação, tendo em vista a necessidade de atendimento aos princípios da legalidade e da impessoalidade, este Ministério Público de Contas conclui que os nomes indicados na relação previamente elaborada, devem ser selecionados em atendimento aos elementos necessários a caracterizar a inexigibilidade da licitação, conforme disposto no artigo 13, II, da Lei Geral de Licitações.

Ou seja, os nomes ali arrolados devem justificar a notória especialização, cuja singularidade do serviço se mostre relevante para o julgamento do futuro procedimento licitatório a ser realizado para a contratação de agência de publicidade e propaganda. A vedação final do inciso II não se aplica ao presente caso, uma vez que não se tem por objetivo a contratação de serviços específicos de publicidade e divulgação, mas apenas a seleção de pessoa física para compor uma comissão destinada à seleção de pessoa jurídica especializada em serviços de publicidade." (GRIFAMOS)

5.1.8. Em seu voto o Conselheiro Relator, acompanhado pelos membros do Tribunal Pleno, em resposta ao item 7, entendeu que:

"A contratação e remuneração desses profissionais obedecem às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, inclusive quanto aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Pode a Administração celebrar instrumentos de cooperação técnica com entidades de classe ou se valer do credenciamento para obter o maior número possível de profissionais mediante remuneração fixada de maneira uniforme para todos, conforme exposto anteriormente." (GRIFAMOS)

5.1.9. Dessa forma, tratando-se de serviços técnicos especializados (avaliações em geral), bem como diante da inviabilidade de competição, uma vez que os membros componentes da Subcomissão Técnica serão escolhidos mediante sorteio, fica evidenciada a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

5.1.10. A singularidade dos profissionais e sua especialização podem ser verificadas, já que a Lei n. 12.232/2010 exige que os membros componentes da subcomissão técnica tenham formação específica em comunicação, publicidade ou marketing, a fim de que realizem o julgamento das propostas técnicas.

5.1.11. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configurados, autorizando-se a contratação direta em relação aos profissionais sorteados que não mantêm vínculo direto ou indireto com a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, entendimento já assentado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## 5.2. Da habilitação

5.2.1 Para habilitação dos profissionais inscritos, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá;
- b. Declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar do certame para contratação de agência de publicidade e propaganda a ser realizado pela Câmara Municipal de Maringá em 2025;
- c. Declaração de Sujeição ao Edital;
- d. Declaração de Idoneidade;
- e. Declaração de Não Existência de Trabalho de Menores;
- f. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou *marketing*, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- g. Cédula de Identidade;
- h. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.
- i. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, através da Certidão conjunta pertinente aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- j. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atribuições previstas, através de prova de

experiência profissional em qualquer das áreas de comunicação, publicidade ou *marketing*, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

1. Registro profissional em Carteira de Trabalho;
2. Contrato de Trabalho com descrição dos serviços prestados e prazo de atividade;
3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por ente público ou privado, com descrição dos serviços prestados e prazo de atividade;
4. Certificado de pós-graduação na respectiva área de formação de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, no caso de especialização, com carga horária mínima de 360 horas.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTO:

6.1. Para fim de fixação da remuneração a ser atribuída aos membros da subcomissão técnica, essa Divisão procedeu à pesquisa de mercado, tendo verificado junto às Convenções Coletivas de Trabalho do Sindicato dos Jornalistas do Estado do Paraná, da FENAP – Federação Nacional dos Publicitários Agenciadores de Publicidade, uma vez que o Sindicato Laboral dos Publicitários do Estado do Paraná (STEP/PR) está inativo, e Sindicato dos Profissionais em Marketing, do Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência desse sindicato no Estado do Paraná.

6.2. A partir da pesquisa junto às convenções coletivas das categorias cuja formação é exigida para fins de participação, verificou-se o valor da remuneração do empregado e a jornada de trabalho a fim de calcular-se o custo da hora do profissional.

6.3. Prevendo-se que os membros da Subcomissão terão até 5 dias úteis e 6 horas diárias para analisar os documentos, multiplicou-se o valor por hora obtido de cada uma das categorias por 30 horas semanais, a fim de compor o valor-base para o cálculo da remuneração. A partir dos valores obtidos, calculou-se a média simples entre eles, a fim de fixar o valor a ser pago por proposta técnica analisada, conforme indicado na tabela abaixo:

PLANILHA DE APURAÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE MERCADO						
Item	Qtidade	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Sindicato dos Jornalistas	Sindicato dos Publicitários	Sindicato Profissionais de <i>Marketing</i>	Valor Médio por proposta técnica analisada
01	03	Prestação de serviço de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pela Câmara Municipal de Maringá, destinado à contratação de agência de publicidade/propaganda para prestação de serviços publicitários do tipo "técnica e preço", nos termos da Lei Nacional n. 12.232/2010, e respectivo treinamento para desempenho da função.	R\$ 1.016,06 <sup>1</sup>	R\$ 534,30 <sup>2</sup>	R\$ 220,09 <sup>3</sup>	R\$ 590,15

1. Valor calculado a partir da remuneração prevista em tabela salarial estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), número de registro no MTE PR000996/2023, registrada em 23/05/2023, com vigência até 30/04/2024, do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, relativa à função de jornalista/redator, disponível em: <http://files.dohms.com.br/files.sindijorpr.org.br/arquivos/documentos-convencao-coletiva/CCT%202023-2024%20-%20Homologada.pdf>. Acesso em: 07/02/2024. Considerando que o valor estabelecido é de R\$ 4.233,60, para jornada de 5 (cinco) horas diárias, ou seja,

125 horas mensais, conforme Cláusula Terceira, operou-se a divisão do piso salarial pelo fator de divisão 125, para obter-se o valor por hora (R\$ 33,86/hr). Prevendo-se que os membros da Subcomissão terão até 5 dias úteis e 6 horas diárias para analisar os documentos, multiplicou-se o valor por hora por 30 horas semanais a fim de compor o valor base para o cálculo da remuneração.

2. Valor calculado a partir do piso de remuneração fixado na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva dos Trabalhadores da Federação Nacional dos Publicitários Agenciadores de Publicidade (2023-2024) disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR046741/2023>, acesso em: 07/02/2024), no valor de R\$ 3.920,00, para jornada de 8 horas diárias, 44 horas semanais, ou seja, 220 horas mensais. Dessa forma, operou-se a divisão do piso salarial pelo fator de divisão 220, para obter-se o valor por hora (R\$ 17,81/hr). Prevendo-se que os membros da Subcomissão terão até 5 dias úteis e 6 horas diárias para analisar os documentos, multiplicou-se o valor por hora por 30 horas semanais a fim de compor o valor base para o cálculo da remuneração.

3. Valor calculado a partir do piso de remuneração fixado na Convenção Coletiva dos Trabalhadores do Sindicato dos Trabalhadores Profissionais de Marketing Empregados e Autônomos do Estado de São Paulo 2023/2024 (disponível em: <https://sindpromark.org.br/conteudos.asp?id=3>, acesso em: 07/02/2024), no valor de R\$ 1.614,00, para jornada de 44 horas semanais, conforme Cláusula Quatorze. Operou-se a divisão do piso salarial pelo fator de divisão 220, para obter-se o valor por hora (R\$ 7,33/hr). Prevendo-se que os membros da Subcomissão terão até 5 dias úteis e 6 horas diárias para analisar os documentos, multiplicou-se o valor por hora por 30 horas semanais a fim de compor o valor base para o cálculo da remuneração. Utilizou-se a Convenção Coletiva do Estado de São Paulo, uma vez que não foi encontrada convenção coletiva relativa ao Estado do Paraná.

## **7. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, EXTINÇÃO CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1. Infrações contratuais, sanções administrativas, extinção contratual, acréscimos e supressões e demais condições contratuais, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV).

<b>ANEXO II</b> <b>FICHA DE INSCRIÇÃO - SUBCOMISSÃO TÉCNICA</b>
--

Nome : \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil : \_\_\_\_\_

Profissão : \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

Celular : \_\_\_\_\_

E-mail : \_\_\_\_\_

Solicito meu credenciamento com o intuito de participar do sorteio para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação a ser promovida pela Câmara Municipal de Maringá, na modalidade Concorrência, tipo "técnica e preço", conforme Edital de Chamamento Público n. 01/2025-CMM, nos termos do artigo 10 da Lei Nacional n. 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1.º e 9.º do artigo 10 da Lei Nacional n. 12.232/2010, que \_\_\_\_\_ (mantenho / não mantenho)

vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá.

Maringá/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual com a Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

**ANEXO III  
DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO N. 03/2024-CMM  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025-CMM**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, DECLARO expressamente, para os fins a que se destina:

1. Que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação de agência de publicidade e propaganda a ser realizado pela Câmara Municipal de Maringá, para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil; e que, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual ao Presidente da CPL.

2. Que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025-CMM, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto;

3. Que não estou impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não fui declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Poder Legislativo de Maringá, Estado do Paraná;

4. Que não mantenho em meu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual ao Presidente da CPL.

Maringá/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. \_\_\_/2025-CMM**

**PROCESSO N. 03/2024-CMM**

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, órgão independente do Município de Maringá, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94, neste ato representada por sua Presidente, **MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO**, portadora da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob n. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG n. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Edital de Chamamento Público n. 01/2025-CMM, Processo n. 03/2024-CMM, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e da Inexigibilidade de Licitação n. \_\_\_/2025, ratificada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, atendendo às disposições da Lei n. 14.133/2021 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, mediante credenciamento, de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou *marketing* para constituir Subcomissão Técnica, destinada a realizar o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção de certame licitatório do tipo "técnica e preço", a ser promovido pela Câmara Municipal de Maringá, para contratação de agência de propaganda, nos termos da Lei Nacional n. 12.232/2010.

1.2. O contratante receberá a remuneração, a ser paga por tarefa efetivamente executada, cuja unidade de medida é a proposta técnica analisada, conforme referenciais abaixo:

<b>RELAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS</b>				
<b>Item</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)</b>	<b>Valor por proposta técnica analisada</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	<b>XX</b>	Prestação de serviço de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pela Câmara Municipal de Maringá, destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários do tipo "técnica e preço", nos termos da Lei Nacional n. 12.232/2010, e respectivo treinamento para desempenho da função.	<b>R\$ 590,15</b>	<b>R\$ _____</b>

1.3. A prestação de serviços engloba o comparecimento dos membros sorteados ao prédio da Câmara Municipal de Maringá, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para participação de **treinamento** a ser ministrado pela mesma Comissão acerca do trabalho de avaliação a ser desenvolvido, inclusive com a possibilidade de análise de proposta técnica simulada, e da reunião destinada à **análise e julgamento das propostas técnicas**, com atribuição de pontuação conforme requisitos objetivos dispostos no edital, elaboração das justificativas de notas, incluindo justificativa sobre as causas de pontuação e despontuação, e elaboração da ata da respectiva reunião.

1.3.1. É obrigação dos membros da Subcomissão Técnica sorteados tomarem conhecimento do inteiro teor das disposições do Edital destinado à contratação de agência de publicidade e propaganda cujas propostas técnicas lhes caibam analisar a fim de procederem ao julgamento atendendo todas as disposições editalícias.

1.4. O julgamento deverá ser concluído **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que

os envelopes contendo as propostas técnicas forem entregues ao Presidente da Subcomissão Técnica.

1.4.1. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido dos membros da Subcomissão Técnica, desde que fundamentado em causas imprevisíveis ou de força maior, ou ainda, em razão de o número de propostas técnicas analisadas for superior ao máximo previsto.

1.5. Compõem a proposta técnica devendo ser analisada e julgada pela Subcomissão Técnica os seguintes itens, para cada uma das licitantes:

1.5.1. Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada).

1.5.2. Capacidade de Atendimento.

1.6. As Propostas Técnicas das licitantes serão julgadas pela Subcomissão Técnica, conforme disposições previstas no respectivo edital, o qual será de conhecimento obrigatório.

1.7. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste instrumento convocatório.

1.7.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

1.8. A Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e ao julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope n. 01) e elaborará a respectiva ata de julgamento, a qual será encaminhada à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e as justificativas escritas, declinadas individualmente, das razões que as fundamentaram em cada caso, em envelope lacrado, com o fecho do envelope rubricado pelos membros da Subcomissão.

1.9. Em seguida, a Subcomissão Técnica procederá à análise individualizada e julgamento dos quesitos da Proposta Técnica referentes à Capacidade de Atendimento e elaborará a respectiva ata de julgamento, a qual será encaminhada à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e as justificativas escritas, declinadas individualmente, das razões que as fundamentaram em cada caso, em envelope lacrado, com o fecho do envelope rubricado pelos membros da subcomissão.

1.10. Os membros da Subcomissão Técnica deverão reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias até a conclusão do julgamento, desde que todo o ocorrido seja consignado em ata, declinando-se os dias de reunião e demais atos e fatos dignos de registro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

### **2.1. Da Vigência e Garantia Contratual**

O contrato decorrente do presente processo de contratação terá prazo de vigência e garantia no período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

### **2.2. Do Fornecimento**

2.2.1. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá, Paraná, conforme especificações constantes do contrato, devendo estar concluída a análise e julgamento, com a entrega ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações dos envelopes lacrados contendo as planilhas de apuração e ata das reuniões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que os envelopes contendo as propostas técnicas forem entregues, mediante protocolo, ao Presidente da Subcomissão Técnica.

2.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido dos membros da Subcomissão Técnica, desde que fundamentado em causas imprevisíveis ou de força maior, ou ainda, em razão de o número de propostas técnicas analisadas for superior ao máximo previsto.

2.2.3. Considerando o sigilo da autoria das propostas técnicas analisadas relativo ao Plano de Comunicação Publicitária via não identificada, a Subcomissão Técnica deverá manter sigilo durante todo o processo sobre o julgamento realizado, não divulgando por qualquer forma informações sobre o processo a qualquer

pessoa, sob pena de multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

2.2.4. É vedado aos membros da Subcomissão a análise e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) se por qualquer meio seja conhecida sua autoria.

2.2.5. As propostas técnicas e demais documentos de que tenham posse para análise e julgamento não poderão ser copiados, fotografados ou registrados por qualquer meio, não podendo, ainda, serem levados do prédio da Câmara de Maringá.

2.2.6. Sempre que houver necessidade de suspender a reunião e retomar os trabalhos posteriormente, os documentos deverão ser devolvidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ou a outro membro da Comissão por ele indicado.

### 2.3. Do Recebimento

2.3.1. O recebimento e a aceitação do serviço, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, recebimento provisório, ocorrerá com a devolução definitiva dos documentos analisados e do envelope lacrado contendo as planilhas de pontuação e atas das respectivas reuniões, atestada pelo responsável técnico designado.

2.3.2. A segunda etapa, recebimento definitivo dos serviços, ocorrerá após esgotada a fase de recursos sobre a análise e julgamento das propostas técnicas, após a publicação da Decisão da Presidência deste Poder Legislativo sobre eventuais recursos, com o encerramento da etapa de julgamento técnico, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, atestado pelo responsável técnico designado, com a certificação da Comissão de Recebimento designada.

2.3.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Contrato, com o Edital de Chamamento Público e com o Edital do procedimento licitatório.

### 2.4 Do Pagamento

2.4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, atestado pelo responsável técnico designado, mediante Certificação da Comissão de Recebimento designada.

2.4.2. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

2.4.3. Antes de efetivado o pagamento, haverá descontos de imposto de renda e outros tributos legalmente dedutíveis da parcela paga, conforme legislação específica.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.36.06.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à Contratada:

5.1.1. Prestar serviço de qualidade, de acordo com o disposto neste Contrato, cumprindo todos os prazos e procedimentos legais para julgamento das propostas técnicas analisadas nos termos do Edital do procedimento licitatório de publicidade, conforme disposições do Edital de Chamamento Público;

5.1.2. Participar do treinamento a ser ministrado pela Comissão Permanente de Licitações a fim de conhecer a forma de execução dos serviços contratados, inclusive com a possibilidade de análise de proposta técnica simulada;

5.1.3. Conhecer o inteiro teor do Edital de Concorrência Pública destinado à contratação de agência de publicidade e propaganda, em relação ao qual deverá realizar o julgamento das propostas técnicas,

especialmente os critérios técnicos de julgamento;

5.1.4. Comunicar quaisquer fatos supervenientes à inscrição que impeçam a participação no sorteio ou a execução do julgamento, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitações;

5.1.5. Manter sigilo durante todo o processo sobre o julgamento realizado, não divulgando por qualquer forma informações sobre o processo a qualquer pessoa, sob pena de multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

5.1.6. Acatar todas as orientações e observações feitas pelo responsável técnico designado pela Contratante;

5.1.7. Responsabilizar-se pela preservação das propostas técnicas ou outros documentos durante sua posse, devendo restituí-los no estado em que lhe foram entregues, sem quaisquer danos, marcas, dobras ou registros, sob protocolo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou outro membro da Comissão por ele indicado, sempre que as sessões de julgamento forem suspensas ou quando encerradas;

5.1.8. Não retirar do prédio da Câmara Municipal de Maringá as propostas técnicas e demais documentos componentes do processo sob análise, bem como abster-se de realizar cópias ou registro por qualquer meio;

5.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, devendo utilizar as instalações colocadas a seu dispor apenas para a prestação do serviço contratado;

5.1.10. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, tais como transporte e alimentação;

5.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

5.1.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

5.2. Caberá à Contratante:

5.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

5.2.2. vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

5.2.3. atestar as notas fiscais e/ou faturas após o efetivo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;

5.2.4. efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Contrato;

5.2.5. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

5.2.6. prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Os Agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato serão:

6.1.1. FISCAL DE CONTRATO: Titular – José Eduardo Ribeiro Balera - Presidente da Comissão de Contratação, conforme Portaria n. 399/2024; Suplente: Amanda Louzano Moreira Shinnæ, membro da Comissão de Contratação.

6.1.2. GESTOR DE CONTRATO: Genésio Luiz Furlan Júnior, designado gestor de Contratos da Câmara Municipal de Maringá, conforme [Portaria 175/2025](#).

6.2. As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ocorrer através dos endereços e telefones abaixo:

6.2.1. Fiscalização: e-mail [cpl@cmm.pr.gov.br](mailto:cpl@cmm.pr.gov.br); telefone: (44) 3027-4067.

6.2.2. Gestão de Contratos: e-mail [contratos@cmm.pr.gov.br](mailto:contratos@cmm.pr.gov.br) e telefone: (44) 3027-4078.

6.2.3 Contratado: \_\_\_\_\_ - e-mail: \_\_\_\_\_ - telefone (XX)  
\_\_\_\_\_

6.3. No exercício de suas funções, o fiscal e o gestor de contrato deverão observar as seguintes disposições:

6.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da Contratante.

6.3.2. Caso seja constatada a não manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista no curso da execução, será oportunizada a regularização pela Contratada pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por 10 (dez) dias mediante justificativa.

6.3.3. Caso não seja comprovada a regularização das condições de habilitação no prazo supra, o gestor de contratos comunicará a autoridade superior para decidir, a partir das consequências práticas de sua decisão, sobre a possibilidade de abertura de procedimento sancionatório e eventual rescisão contratual.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato anotará no processo de acompanhamento técnico todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão da autoridade competente ou adoção de medidas saneadoras, por exemplo, aditamentos e apostilamentos.

6.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, acompanhará a apresentação de garantias, a indicação de preposto ou responsável, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. O gestor do contrato emitirá o atestado de capacidade técnica ou avaliação do desempenho contratual, quando solicitado, a partir dos registros e relatórios elaborados pelo fiscal no processo de acompanhamento técnico.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante e nos prazos estabelecidos

6.6. No prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a extinção do contrato, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Nacional n. 14.133 de 2021, e encaminhar ao gestor de contratos para publicação.

6.7. Após o recebimento do relatório final confeccionado pelo fiscal, nos termos do item 6.6 supra, o gestor de contrato analisará eventual necessidade de complementação e publicará no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE E LOGÍSTICA REVERSA**

7.1. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

7.2. Na presente contratação não haverá exigência de logística reversa, com recolhimento dos resíduos da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

9.1.1. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1 das infrações contratuais;

9.1.2. multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor contratado, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado;

9.1.3. multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, a ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações contratuais;

9.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maringá, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicada pelas infrações contratuais previstas nos itens 8.1.2. e 8.1.3 da Cláusula Oitava;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações contratuais previstas nos itens 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, da Cláusula Oitava.

9.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais, inclusive com a rescisão contratual, se for o caso.

9.3. A multa aplicada será descontada automaticamente do valor a ser creditado em favor da Contratada. Se o valor a ser descontado for superior ao pagamento devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maringá, se não descontadas de crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

9.6. A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(INPC), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — com aplicação da regra "pro-rata die" para períodos fracionados.

## **CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, as seguintes situações:

10.1.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente de alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n. 14.133/2021 e Lei n. 4.680/1965.

## **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Maringá/PR, data da assinatura eletrônica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**  
**Majorie Catherine Capdeboscq**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 21/05/2025, às 16:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0390092** e o código CRC **00C98906**.

---